



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
FAZENDA BOM RETIRO - (CARVOARIA)**

REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 27/04/2012

LOCAL: BOM JESUS/TO

ATIVIDADE: CARVOARIA

CP 52/002

INDICE

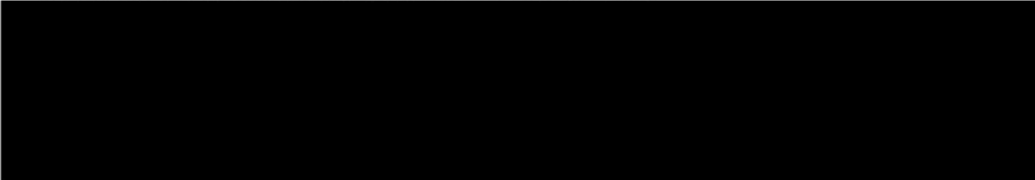
I - EQUIPE	2
II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	2
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:.....	3
V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	3
5.1) PRODUTO	3
VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	3
VII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL....	4
CONCLUSÃO	5

ANEXO

- 1) NOTIFICAÇÃO
- 2) CÓPIAS DOS AUTOS

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09 a 27/04/2012
 - 2) Empregador: BENTO PERES PRESTAÇÃO DE SERV. E TRANSPORTE LTDA - (CARVOARIA BENTO PERES)
 - 3) CNPJ: 07.805.071/0001-00
- 
- 

- 4) **CNAE:** 0220902
5) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Bom Retiro - Rod. Br. 235, km 15, Zona Rural de Bom Jesus -TO .

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	18	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4		
GUIAS DE SDTR EMITIDAS	0		
TRABALHADORES RESGATADOS	0		
TRABALHADORES REGISTRADOS	0		
TRABALHADORES ALCANÇADOS	69 ativos e 140 alcançados na empresa		
CTPS EMITIDAS	0		
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	0		
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES	0		
TERMOS DE INTERDIÇÃO	0		
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0		

IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

OPERAÇÃO PROGRAMADA PARA COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO/DEGRADANTE NA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS. EM FACE DA CARVOARIA EM TELA, HAVIA DUAS DENÚNCIAS DE TRABALHADORES E UM TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIAO, PARA AVERIGUAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO.

V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

5.1) PRODUTO

O estabelecimento inspecionado tinha como principal atividade a **produção de carvão**, que é desenvolvida através do beneficiamento de lenha nativa colhida no local.

VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS



Em inspeção realizada na CARVOARIA supra citada, com relação as duas denúncias apresentadas pelos trabalhadores, que reclamavam de descontos indevidos, constatamos que, na verdade, tratava-se de erros formais, haja vista que o empregador não lançava os vales ou adiantamentos nos contracheques dos funcionários, o que ensejavam as dúvidas por parte destes na hora de assinar os recibos de pagamentos. Os trabalhadores e o empregador foram convocados, reunidos, ouvidos, ponderados e esclarecidas todas as dúvidas. Salientamos que os vales e os adiantamentos apresentados pelo empregador, foram todos reconhecidos pelos empregados suscitados. Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do trabalho e outros itens inspecionados, constatamos as seguintes irregularidades: I – conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a duas horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho – art. 71, "caput", da CLT – o cozinheiro fazia um intervalo para repouso ou alimentação, das 12:00 às 16:00 horas; II – deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual – art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº86/2005 – apesar de haver no local, máscaras adequadas para a atividade desenvolvida, constatamos que trabalhadores que faziam a retirada do carvão dos fornos para o pátio, utilizavam máscaras de poeira em vez das máscaras de filtro; III- reter, por mais de quarenta e oito horas, CTPS recebida para anotação – art. 53, da CLT – no caso, as CTPS dos empregados admitidos no dia 13 de abril corrente ano, só foram devolvidas no dia 25 do mesmo mês, logo após o início da ação fiscal; IV- manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho – art. 444 da Consolidação das Leis do trabalho – contrariando as cláusulas 14ª e 16ª do já referido TAC, com recrutamento de três trabalhadores da Cidade de Açailândia-MA, sem a Certidão Liberatória expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Portanto, para fins de execução do TAC nº323/2011 pelo Ministério Público do trabalho, informamos que foram infringidas as cláusulas primeira, décima quarta e décima sexta. Quanto as demais, estavam sendo observadas pelo empregador.

VII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

A situação constatada na presente carvoaria, não caracterizava trabalho degradante, análogo ou que maculasse a dignidade dos obreiros, razão pela qual o empregador apenas foi notificado para fiscalização de praxe, com inspeção concluída em 26/04/2012 e lavratura dos autos acima citados.



CONCLUSÃO

Não obstante a situação geral da carvoaria ter sido considerada razoável, ainda precisa de algumas melhorias, tanto que foi objeto de quatro autuações. Por ocasião da inspeção, foram feitas as devidas recomendações no sentido de que essas melhorias sejam alcançadas, bem como os procedimentos a serem adotados para sanar as irregularidades constatadas.

PALMAS, 04 de maio de 2.012

